



LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 146

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 03/02/2015

Ass. _____

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Complementar nº 12 de autoria do
Poder Executivo)

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Art. 1º . O §4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 081, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

“§ 4º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 090
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei Complementar nº 12 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 081, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

"§ 4º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, relativamente ao exercício financeiro anterior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Lopes Notícia
Edição nº 291

Data: 30 de dezembro de 2014

Página: 06